

Despacho n.º 29/SAEC/87

Assunto: TDM — Conselho de Administração.

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 9/87/M, de 23 de Fevereiro, o Conselho de Administração da Teledifusão de Macau (TDM), EP, reúne ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respectivo presidente ou por quem o substitua, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros, dos da Comissão de Fiscalização ou do Conselho Consultivo.

Assim e ao abrigo da competência conferida pela Portaria n.º 56/87/M, de 8 de Junho, determino:

1. Todos os assuntos relativos à Teledifusão de Macau (TDM), EP, que careçam de despacho da Tutela serão presentes, para esse efeito, pelo respectivo presidente do Conselho de Administração, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 9/87/M, de 23 de Fevereiro.

2. O presidente veiculará sempre, nos termos determinados no n.º 1, os assuntos que forem apreciados previamente em Conselho de Administração.

3. Os assuntos a despachar pela Tutela deverão ser assumidos expressamente através da assinatura dos membros do Conselho de Administração em exercício.

4. Nos casos em que a posição de algum dos membros do Conselho de Administração for discordante dos dois restantes, a respectiva proposta será subscrita também por esse membro e deverá ser acompanhada pela sua declaração de voto devidamente fundamentada e assinada.

5. O que aqui se determina não é aplicável às matérias constantes do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 9/87/M, já referido, prevalecendo, no entanto, os despachos sobre a TDM, EP, mandados publicar pela Tutela no *Boletim Oficial* n.º 24, de 15 de Junho de 1987.

6. O Conselho de Administração da TDM, EP, apresentará à Tutela cópias autênticas das actas referentes às reuniões daquele órgão realizadas desde 1 de Janeiro p. p.

7. O presente despacho entra imediatamente em vigor sem prejuízo da sua posterior publicação em *Boletim Oficial* e prevalece sobre todas as orientações e despachos que sobre a matéria hajam sido transmitidas ou exarados.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, ao 17 de Junho de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 30/SAEC/87

Assunto: TDM — Conselho de Administração.

Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 9/87/M, de 23 de Fevereiro, a cada administrador da Teledifusão de Macau, EP, são atribuídos pelouros, sem prejuízo do dever que a todos os membros do Conselho de Administração incumbe de fiscalizar e tomar conhecimento da generalidade dos assuntos da competência da TDM, EP, e de propor providências relativas a qualquer deles.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do mesmo decreto-lei nas suas faltas e impedimentos, o presidente do Conselho de

Administração é substituído pelo administrador indicado pela Tutela sob sua proposta.

Assim, ao abrigo da Portaria n.º 56/87/M, de 8 de Junho, determino:

1. O Conselho de Administração submeterá à aprovação da Tutela, no prazo de três dias úteis, quais os pelouros distribuídos a cada membro, devendo tal distribuição ser rigorosamente respeitada no quotidiano da empresa.

2. Os assuntos e as propostas a apreciar pelo Conselho de Administração deverão ser veiculados junto do Conselho pelo membro a quem foi atribuído o respectivo pelouro e com o seu parecer escrito e assinado.

3. No prazo referido no n.º 1 e nos mesmos termos o presidente do Conselho de Administração proporá à Tutela o nome do administrador que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

4. O presente despacho entra imediatamente em vigor sem prejuízo da sua posterior publicação em *Boletim Oficial* e prevalece sobre todas as orientações e despachos que sobre a matéria hajam sido transmitidas ou exarados.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Junho de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 31/SAEC/87

Assunto: Nomeação do chefe de Divisão de Recursos Financeiros do Instituto dos Desportos de Macau (IDM).

Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/86/M, de 13 de Setembro, no artigo 8.º daquele diploma e ao abrigo da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 47/87/M, de 18 de Maio, nomeio, em comissão de serviço, o licenciado Dionísio Alves Mendes para o lugar de chefe de Divisão de Recursos Financeiros do Instituto dos Desportos de Macau. O «curriculum vitae» do licenciado Dionísio Mendes é anexo a este despacho e dele faz parte integrante.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Junho de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

«Curriculum vitae» de Dionísio Alves Mendes

Dionísio Alves Mendes, 38 anos, natural de Cabo Verde, é licenciado em Finanças pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa e possui os Cursos de Qualificação Profissional de Programação em Basic e Cobol e de Preparação Pedagógica de Formadores.

Carreira profissional:

Professor (1972/74) da Escola Comercial «Comandante Augusto Cardoso», em Moçambique (Vila Cabral), passa a desempenhar funções de técnico de receitas de tráfego da TAP, em 1974, onde se mantém até 1977. Assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa